**PROCESSO Nº 027/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto n° 8.538, de 2015, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública:** **05** de **abril** de **2023**

**Horário:** **09h02** (**nove** horas e **dois** minutos - horário local)

**Endereço: Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca/MG**

**Credenciamento:** das **08** horas às **08h50min**

1. DO OBJETO
   1. O objeto desta licitação é a aquisição de licença de software aplicado à gestão em saúde pública, visando atender às necessidades daSecretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.
   2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. ANEXO **I** - Termo de Referência
      2. ANEXO **II** - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)
      3. ANEXO **III** - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
      4. ANEXO **IV** - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
      5. ANEXO **V** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007
      6. ANEXO **VI** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
      7. ANEXO **VII** - Minuta do contrato
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
   1. Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
   2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
      1. Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007;
      2. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
      3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
      4. Em dissolução ou em liquidação;
      5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;
      6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
      7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
      8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
      9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
      10. Estrangeiras que não funcionem no País;
      11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
3. DO CREDENCIAMENTO
   1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
      1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
   2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
      1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
      2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
   3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
4. DA ABERTURA DA SESSÃO
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
      1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
      2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (conforme modelo anexo);
      3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (conforme modelo anexo), sob pena de desclassificação da proposta;
      4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**

PREGÃO Nº **015/2023**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ N° **XXXX**

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**

PREGÃO Nº **015/2023**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ N° **XXXX**

* 1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
     1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **015/2023**

SESSÃO EM **05/04/2023**, ÀS **09** HORAS

* + 1. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
  1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

1. DA PROPOSTA DE PREÇOS
   1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
      1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
      2. Preço **unitário e total por item**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
         1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
      3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.
      4. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.
      5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
   2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
   1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
   2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
   3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
      1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
3. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
   1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL do item**.
   2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
   3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
   4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
4. produzidos no País;
5. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
6. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
   * 1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
   1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
   2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
   1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.
   3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
      1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
   5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
   6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
8. DA HABILITAÇÃO
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9. Cadastro de fornecedores do Município;
10. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
11. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
    * 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
    1. Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite de R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
       1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
       2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com sua consequente inabilitação, por falta de condição de participação.
    2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
       1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
    3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
       1. Relativos à Habilitação Jurídica:
12. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
    1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
14. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
15. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
16. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
17. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
    * 1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
19. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive à Seguridade Social, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas *a* e *b* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8212, de 24 de julho de 1991;
20. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
    * + 1. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
      1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
23. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;
    * 1. Documentos Complementares:
24. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
25. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
    1. O licitante que já estiver cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Município, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
       1. A verificação se dará mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
       2. Na hipótese de algum documento que já conste do Cadastro de Fornecedores estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.
       3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
    2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.
       1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
    3. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
    4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
    5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
    6. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
    7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
       1. Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
          1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
          2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
       2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
       3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
       4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
    8. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.
26. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
    1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.
       1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
       2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
    2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
       1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
27. DOS RECURSOS
    1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
    2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
    3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
       1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
    4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
    5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
28. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
    1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
    2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
29. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
    1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
       1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
    2. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
    3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
    4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
       1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
    5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
    6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
    7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
    1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
31. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
    1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
32. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
    1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.02.10.301.009.2.0025 – Manutenção Programas Estrat. Federal (ESF, ESB, NASF, MANUT UBS)

3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
      1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
      2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
   2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
   3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
   4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
   5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
   8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
   13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Rua Francisco Novato, nº 02, Centro**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **16** horas.
       1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [**www.santariadeibitipoca.com.br**](http://www.santariadeibitipoca.com.br) e no e-mail [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com).
   14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **Rua Francisco Novato, nº 02, Centro**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **16** horas.
   15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5°, III, da Lei n° 10.520, de 2002.
   16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto n° 6.204, de 2007, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
   17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro.

Santa Rita de Ibitipoca(MG), 24 de março de 2023.

**CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA**

***Pregoeira***

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**

**(Processo Administrativo n° 027/2023)**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento técnico para o sistema de saúde municipal, Locação de Software para Média e Alta Complexidade e Sistema de B.I. - *Business Intelligence*, bem como serviços complementares de implantação do sistema, apoio técnico à distância, atualização e manutenção do sistema, serviços avulsos de treinamento, apoio técnico presencial, , pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT**  **TOTAL** | **Valor**  **Médio Máximo** |
| 1 | Migração de dados, implantação e treinamento do sistema de saúde do módulo de média e alta complexidade e do módulo de B.I (Business Intelligence) | Serviço | 1 | 4.633,34 |
| 2 | Aquisição de licença de uso de software aplicado à gestão em saúde pública | Mês | 12 | 4.706,67 |

1. **DOS OBJETIVOS**
   1. O presente termo de referência visa a implantação de um sistema integrado de gestão do SUS, mediante a contratação de empresa especializada para implantação e fornecimento de sistema de informação em saúde pública e apoio a gestão a ser implantado em todas as unidades assistenciais do SUS de Santa Rita de Ibitipoca, utilizando solução integrada envolvendo software, treinamento, implantação e suporte técnico dos sistemas, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.
   2. Esta contratação tem como objetivo Geral assegurar ao Município de Santa Rita de Ibitipoca-MG a implantação de um sistema integrado, informatizado capaz de captar os dados gerados nas unidades do SUS Municipal, processar as bases, exportar os arquivos obrigatórios ao Ministério da Saúde (DATASUS) e à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como, obter as informações de todo o setor de saúde para tomada de decisão, manter informado por meio de relatórios gerenciais o próprio sistema municipal de saúde, a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca-MG, o Conselho Municipal de Saúde e outras instâncias de controle, com apoio à gestão em todas as atividades pertinentes ao processo do SUS no Município, corroborando para a elaboração dos instrumentos de planejamentos em saúde (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios anuais e quadrimestrais dos SUS, na análise e monitoramento dos resultados, proporcionando à gestão um sistema capaz de fornecer as informações para a tomada de decisão pelas autoridades competentes, principalmente na implementação do processo de alimentação dos sistemas.
   3. O sistema de Saúde deverá ter como foco auxiliar a equipe gestora da saúde pública municipal na execução das tarefas administrativas tais como, direção, planejamento, controle, avaliação, regulação e auditoria, e nos processos que envolvam a tomada de decisões através do monitoramento de indicadores de saúde pré-estabelecidos pelos entes governamentais (Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde), visando proporcionar ao gestor um acompanhamento da situação municipal frente as metas de gestão pactuadas, e o controle da aplicação dos recursos envolvidos na saúde.
   4. A Empresa deverá disponibilizar pessoal técnico, com perfil de formação na área de atuação em Gestão do SUS com experiência comprovada e em Tecnologia da Informação sendo que a equipe de execução ficará à cargo da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca/MG.
   5. Espera-se que ao final desta implantação a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Ibitipoca/MG esteja informatizada, com alimentação regular dos sistemas, todas as condicionalidades de gestão em conformidade com o parametrizado e cumpra com as normas e diretrizes do SUS, nos termos da legislação do SUS, de forma especial as diretrizes contidas nas Portarias de Consolidação de número 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2017.
2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**
   1. Implantação do Sistema de Informação em Saúde em Santa Rita de Ibitipoca/MG por meio de um conjunto de componentes que atuam de forma integrada, através de mecanismos de coleta, processamento, análise e transmissão da informação necessária e oportuna para implementar processos de decisões no Sistema de Saúde. Seu propósito é selecionar dados pertinentes e transformá-los em informações para que planejem, financiem, monitorem e avaliem e provenham os serviços de saúde, otimizando resultados.
   2. Apoio a gestão nas atribuições de planejamento, monitoramento e avaliação, controle social, prestações de contas, acompanhamento das Portarias e Deliberações do SUS e nas demandas solicitadas pelo gestor.
   3. Integração da Rede de informação do SUS em Santa Rita de Ibitipoca/MG garantindo a implementação dos processos de alimentação dos sistemas de informação, dos processos de mapeamento de perfis centralizado no usuário, na lógica do prontuário individualizado, e territorial por meio da territorialização da atenção primária, garantindo o processamento das informações ambulatoriais, permitir a gestão de fila de atendimento, relatórios gerenciais e faturamentos no formato exigido pelo Ministério da Saúde e integrações aos sistemas oficiais do SUS, conforme descrito no Termo de Referência.
   4. Alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB permitindo que a gestão municipal cumpra o seu papel estratégico na rede assistencial de coordenadora do cuidado, por meio do cadastramento dos usuários, cadastramento das famílias na lógica do prontuário eletrônico, permitindo a alimentação regular do e-SUS, assegurado por mecanismos mobile para que os agentes comunitários de saúde e de endemias possam registrar em tempo real os dados captados nas visitas domiciliares e territoriais.
   5. Mapear o perfil epidemiológico com todas as variáveis assistenciais em tempo real;
   6. Otimizar os recursos existentes na rede assistencial do SUS em Santa Rita de Ibitipoca/MG;
   7. Potencializar a capacidade de oferta de cada ponto de atenção assistencial;
   8. Melhorar os indicadores de saúde da população por meio do monitoramento sistêmico dos resultados;
   9. Permitir a melhoria no desempenho dos pactos assumidos pela gestão frente as instâncias estadual e federal por meio da disponibilização de informações;
   10. Disponibilizar a estrutura necessária para a informatização de cem por cento das Unidades Públicas Municipais e a utilização Imediata e integral do Software;
   11. Potencializar a estrutura existente, garantindo o seu uso racional por meio do monitoramento sistêmico dos resultados obtidos, garantindo que o município de Santa Rita de Ibitipoca/MG cumpra na integralidade a sua responsabilidade no processo local do SUS.
   12. Que os agentes comunitários de saúde e de endemias disponham de tecnologia mobile para registro das informações pertinentes às visitas domiciliares e territoriais integradas ao Sistema da Atenção Básica SISAB/e-SUS;
   13. Produzir qualidade, eficiência, efetividade e eficácia.
   14. Prestar contas à sociedade por meio dos relatórios gerenciais de produtividade comparados as metas programadas e previamente estabelecidas e pactuadas.
3. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**
   1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n° 10.520, de 2002.
4. **JUSTIFICATIVA**
   1. Com o processo de implantação do SUS por meio da Constituição Federal de 1988, da lei 8080/90, da Lei 8.142/90, do Decreto Federal 7508/2011, da lei Complementar 142/2012, das Portarias de Consolidação 01,02,03,04,05 e 06/2017, fez-se necessário a organização dos serviços e dos sistemas de saúde para cumprimento das inúmeras condições que foram delegadas gradativamente aos municípios, mediante a condicionalidade das transferências federais e estaduais. Neste contexto, cabe ao município a responsabilidade pela saúde dos seus cidadãos, não sendo possível exercê-la, sem o completo conhecimento das suas condições de saúde, dos recursos necessários, das condições referente a prestação de serviços, com suporte técnico competente para o exercício de suas funções e melhoria dos processos organizativos, gerenciais e assistenciais do SUS em Santa Rita de Ibitipoca.
   2. Cabe ao Município elaborar um planejamento consistente devidamente compatível com os instrumentos orçamentários evidenciando de forma clara e oportuna as diretrizes que serão seguidas pelos gestores, inclusive a forma de aplicação dos recursos financeiros da saúde, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.
   3. Cabe ao Município ainda alimentar os sistemas oficiais do SUS, exigindo a integração entre os vários sistemas, rompendo com a fragmentação entre os vários subsistemas de informação em saúde;
   4. Cabe também ao Município prestar contas de todas as ações e serviços executados, de forma quadrimestral e anual, comparando os desempenhos a qualidade do gasto orçamentário/financeiro e ao produto efetivamente entregue a sociedade.
   5. Cabe ao município o monitoramento e avaliação dos indicadores e da tomada de medidas corretivas para melhoria contínua e sistêmica no desempenho.
   6. Cabe ao Município garantir transparência e acesso a informação segura;
   7. Neste sentido justificamos a contratação do serviço para que possamos alimentar a base de informação municipal e assegurar o cumprimento do cronograma de alimentação da base estadual e federal, numa linguagem única, integrada e que permita enxergar o sistema como um todo aprimorando os processos de gestão, de transparência e de otimização de todos os recursos existentes.
   8. O Sistema deverá ter acesso via Web e através de dispositivos Móveis – Mobile.
5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
   1. Esse estudo aponta a Solução de contratação via pregão presencial de assessoramento e de Licença de software de gestão em saúde, como a escolhida e recomendada no presente Estudo Preliminar da Contratação.
   2. Existem 03 caminhos possíveis para a locação de software de gestão em saúde:
      1. Desenvolvimento de seu próprio software utilizando recursos locais para a criação de solução específica para a realidade da Administração Municipal;
      2. Terceirizar o desenvolvimento de solução própria;
      3. Locar no mercado soluções tecnológicas que melhor se enquadre às necessidades de ações de governo;
   3. Analisando a realização de projeto de desenvolvimento próprio através da criação de uma solução específica para realidade particular do governo, não se verifica vantagem na presente opção na medida em que a utilização de recursos locais – físicos, humanos e financeiros – não obstante ser uma criação “sob medida”, perde-se em relação ao tempo de desenvolvimento, pois os esforços destinados ao desenvolvimento de uma solução poderiam ser direcionados para a implantação de uma solução já existente que se adéqua às necessidades. Ademais, o município não possui em seu quadro funcional, pessoal qualificado para o desenvolvimento de software.
   4. Além disso, o processo de construção esbarra no desenvolvimento de funções parametrizáveis, detalhadas e onerosas, falta de estrutura tecnológica adequada, desinteresse de profissionais ante a ausência de plano de cargos e salários para concorrer com o mercado.
   5. A terceirização do desenvolvimento de uma solução própria, não obstante solucionar a problemática relativa a profissionais especializados e celeridade, esbarra-se novamente no custo elevado decorrente deste tipo de contratação.
   6. Desse modo, observa-se que as duas opções acima analisadas não se mostram as mais adequadas para implantação de software de gestão em saúde, na medida em que, além dos pontos negativos acima relatados, deve-se ressaltar que o desenvolvimento de ferramenta própria dura no mínimo dois anos, somando-se também o prazo para capacitação de servidores e prestadores de serviço da municipalidade, bem como, o mandato do executivo que dura apenas quatro anos.
   7. A opção pela aquisição de licença de software já existente no mercado permite que a Administração Municipal ultrapasse etapas, acelere o processo de implantação e tenha o retorno do investimento em um prazo menor que as demais opções. Investe-se o tempo da Administração Municipal para promoção de demais instrumentos de eficientização da prestação do serviço público, ao invés de tentar construir uma ferramenta que poderá se tornar inócua e ineficiente, quanto ao custo de sua produção e manutenção.
   8. Ademais, a aquisição de uma solução de mercado possibilita ao Município, o cumprimento de seu objetivo, a implantação eficiente de uma política pública de desenvolvimento institucional de tecnologia da informação municipal em saúde, com menor custo.
   9. A lógica do desenvolvimento institucional é identificada por meio de suas características, fatores determinantes, momentos, conjunturas críticas, relacionados a processos históricos irreversíveis, forças de resistência e que impulsionam mudanças com ritmos acelerados ou graduais. Assim, faz-se necessário analisar o ritmo das mudanças, suas consequências irreversíveis, bem como todo o processo de transformação.
   10. As intervenções para o desenvolvimento institucional devem estar orientadas para superar as deficiências da transparência pública municipal, aproveitando os pontos fortes. A utilização de dados e indicadores municipais são essenciais para utilização das ferramentas tecnológicas como instrumento de desenvolvimento, em função do nível de desempenho e das metas a serem atingidas. Os critérios fundamentais para estabelecer essa linha de referência são os seguintes: a) que não se aceite e consolide deficiências diagnosticadas; b) que represente um desafio possível de ser alcançado e um estímulo ao esforço contínuo de aperfeiçoamento.
   11. A política pública de licenciamento de software em saúde pública contribui para o desenvolvimento institucional de todas as esferas da administração pública, eficientizando e melhorando os serviços ofertados à população, e, também, por meio de intervenções tecnológicas, gerenciais e capacitação profissional.
   12. A forma de contribuição deve perfazer-se por meio da incorporação e utilização de novas tecnologias e experiências em gestão, gerando novos conhecimentos e práticas, com atuação em conjunto na superação de desafios, melhora e qualidade de áreas estratégicas na gestão da saúde.
6. **RECURSOS OBRIGATÓRIOS DO SOFTWARE**
   1. A solução objeto deste Estudo é a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria em Gestão de Saúde Pública, locação de Software de Saúde Pública e a ferramenta B.I., com os seguintes recursos obrigatórios do software:
      1. Oferta de equipe tecnicamente qualificados com experiência comprovada na área de gestão do SUS para prestar com disponibilidade e atender presencialmente e à distância o gestor e sua equipe nas necessidades apontadas pelo Município.
      2. A Empresa vencedora do CERTAME deverá apresentar em até 02 dias úteis após a finalização do mesmo domínio técnico de assessoria em Gestão de Saúde Pública, o Software de Saúde Pública e a ferramenta B.I. comprovando a geração prévia dos Indicadores supracitados para o monitoramento.
      3. Deverá ser prestado uma assessoria de Apoio à Gestão nos seguintes itens abaixo:
         1. Contribuição na elaboração do PPA (Plano Plurianual do Governo), Plano Quadrienal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão, alimentação do SARGSUS/DIGISUS (Sistema de Apoio de Relatório de Gestão do SUS) quadrimestral e anual com interação entre as linguagens técnicas do SUS e orçamentária do Setor de Contabilidade e Gestão do FMS;
         2. Planejamento da rede de informação em saúde e suas interfaces, desenvolvimento de processos de trabalho para alimentação dos sistemas de informação oficiais, cumprimentos do cronograma do DATASUS, treinamento e supervisão das atividades relacionadas aos sistemas de informação em saúde.
         3. Dar subsídio técnico para realização das prestações de contas dos recursos da saúde por meio dos relatórios quadrimestrais preconizados na Lei Complementar 141/2012 e relatórios para audiências públicas;
         4. Assessorar a gestão para o fortalecimento do controle social e as interfaces existentes corroborando para a melhoria do processo de gestão e do controle social do SUS;
         5. Orientar quanto às demandas advindas dos usuários (queixas, reclamações, denúncias);
         6. Manter a gestão informada sobre Legislação do SUS (portarias, resoluções, deliberações e ou outros instrumentos jurídicos);
         7. Corroborar com a gestão municipal em suas demandas orientando em função das normas e diretrizes do SUS;
         8. Colaborar na implantação/implementação do monitoramento das metas programadas por meio da comparabilidade entre execução e programação, com proposição de medidas de intervenção sistematizadas para o alcance dos resultados desejados nos blocos de financiamento do SUS (Custeio e Investimento) e nos Grupos temáticos: atenção básica, média e alta complexidade, vigilância em saúde e assistência farmacêutica;
         9. Corroborar para que a gestão execute na plenitude a gerência da rede própria, com análise de desempenho e superação dos entraves para alcance dos resultados;
         10. Orientar o planejamento da rede de informação em saúde e suas interfaces, objetivando obter informação para a tomada de decisão;
         11. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informação para que seja transmitida de forma sistemática e regular, conforme normas do Ministério da Saúde, junto aos bancos de dados nacionais dos sistemas de informação em saúde;
         12. Analisar os dados produzidos pelos sistemas de informação epidemiológica e sanitária e propor, sempre que solicitado, alternativas para melhoria no desempenho por intermédio de indicadores de desempenho, envolvendo aspectos epidemiológicos, sanitários e operacionais;
         13. Incentivar a adoção do Prontuário Único interligado objetivando a organização territorial da Atenção Primária de Saúde, com a adstrição da clientela sincronizada ao Cartão SUS.
         14. Colaborar para que a gestão possa cumprir com as responsabilidades do componente de REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, conforme especificidades da gestão Municipal do SUS.
         15. Orientar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios, quando solicitados;
         16. Orientar a sistematização da oferta dos serviços, conforme necessidades da demanda, processo de pactuação buscando a otimização e racionalização dos recursos envolvidos;
         17. Orientar a equipe para o controle da referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;
         18. Capacitar a equipe para a compreensão e utilização da Programação Assistencial como instrumento de gestão;
         19. Subsidiar a equipe para os remanejamentos junto a Programação Assistencial;
         20. Colaborar para o correto processamento da produção dos estabelecimentos de saúde existentes no território;
         21. Contribuir para que a gestão conheça e controle o acesso do seu munícipe no âmbito do seu território, inclusive, por meio da gestão da Fila de espera.
         22. Colaborar com a gestão para elaboração e revisão dos processos de trabalho;
         23. Contribuir com a gestão para o cumprimento das condicionalidades da Gestão Municipal junto às instâncias estadual e federal, sempre que solicitado.
         24. Monitoramento das metas programadas por meio da comparabilidade entre execução e programação, com medidas de intervenção sistematizada para o alcance dos resultados desejados nos blocos da atenção básica, média e alta complexidade, vigilância em saúde e assistência farmacêutica;
         25. Análise e projeto do modelo assistencial.
         26. Colaborar na Elaboração e gestão dos contratos assistenciais com a rede complementar do SUS;
         27. Planejamento em Saúde – Instrumentos obrigatórios – elaboração do PPA, Plano Municipal, Leis de Diretrizes Orçamentária e Orçamentária Anual, Relatório de Gestão;
         28. Controle, Regulação, Avaliação Municipal e o sistema de informação municipal
         29. Programação Pactuada Integrada e o sistema de monitoramento por meio do Sistema de Saúde;
         30. Fundo Municipal de Saúde e sua interface com o Sistema de Saúde.
         31. Sistema de tabulação e controle por meio de relatórios gerenciais ofertado pelo SUS.
      4. Locação de Software para a gestão da saúde de média e alta complexidade por prazo determinado, bem como treinamento, customização, migração de dados, suporte técnico, manutenção adaptativa, evolutiva e corretiva, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços à população do Município e que assegure os seguintes recursos:
         1. Disponibilizar um Data Center e Servidor Cloud com garantia de Backup, com acesso via Web (24x7), podendo o usuário acessar de qualquer ponto desde que tenha conexão com a Internet e permissão para o acesso ao Sistema.
         2. Ofertar equipe de suporte técnico operacional à distância (on-line) conforme a necessidade e presencial a combinar, com Técnicos com formação de Nível Superior na área afim se assim for necessário, não haverá nenhum custo adicional para realização das visitas técnicas.
         3. Implementação de novas funções ou adequação das existentes para atendimento a modificação de legislação municipal, estadual ou federal, com respectiva adequação de fórmulas de cálculo e parametrização de cadastros e tabelas, em prazo compatível com a norma legal correspondente;
         4. Disponibilização automática de novas versões dos sistemas aplicativos contratados, nas quais foram agregadas melhorias ou implementadas novas funções decorrentes de atendimento de atributos desejáveis que antes não estivessem contemplados sem custos adicionais ao Contratante;
         5. Fornecer módulo integrado de Regulação Assistencial de toda a rede Pública e complementar Integrante que permita registrar os dados de entrada das demandas para consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, cirurgias eletivas, com identificação do usuário conforme numeração do cartão nacional de saúde do SUS – CADSUS;
         6. Permitir o controle sistêmico das filas de espera e demanda reprimida por área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde e ESF (quando se aplicar) e geral por município solicitante por procedimento, tempo de espera, custos e gerar relatórios.
         7. Permitir o monitoramento e avaliação do que foi autorizado e o que realizado pela rede assistencial do SUS, para a população própria e a população referenciada.
         8. O sistema deverá manter os registros de estabelecimentos de saúde. Os estabelecimentos de saúde devem ser obtidos via importação da base legada CNES disponibilizada pelo programa SCNES do DATASUS e de utilização da secretaria municipal de saúde. O sistema deverá também permitir que os estabelecimentos sejam cadastrados, alterados, excluídos diretamente pelo operador em casos de indisponibilidade da base de dados CNES (sistema legado).
         9. Controle de Produção de Profissional
         10. Cadastro de Profissionais;
         11. Registro da Produção Ambulatorial
         12. Cadastro de especialidades;
         13. Sincronização com o SCNES;
         14. Relatórios de Produção;
         15. Relatórios de Solicitação
             1. Controle de Transportes
         16. Cadastro de Viagens
         17. Cadastro de Pacientes
         18. Cadastro de Acompanhantes
         19. Emissão do Mapa de Viagem
         20. Controle de falta de passageiro
         21. Desfecho de viagem com as informações do carro, motorista e km rodado
             1. Controle de Autorização de Consultas e Procedimentos
         22. O sistema deverá registrar todas as autorizações de consultas e procedimentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS - para fins de controle. Toda autorização de Exame emitida deverá possuir um número de identificação e uma data de validade para realização.
         23. O sistema deverá indicar prestadores compatíveis com os serviços solicitados para realização assegurando um balanceamento regular da distribuição dos serviços ao conjunto de prestadores disponíveis.
             1. O sistema também deverá fornecer mecanismos de acompanhamento de teto dos pactos de exames estabelecidos com outros municípios e Prestadores de Serviços a fim de evitar o extrapolamento de recursos.
             2. Integração com os Sistemas do DATASUS.
         24. Possuir um módulo de integração que através de um sincronismo com as tabelas do SIGTAP e SCNES atualiza todas as informações no Sistema evitando assim o retrabalho de cadastros dessas tabelas.
         25. SIGTAP –Sistema Gerenciador da Tabela Unificada de Procedimentos
         26. Importação de Dados de procedimentos;
         27. SCNES – Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
         28. Importação de Dados.
         29. Exportação do Boletim de Produção Ambulatorial;
             1. Controle de Acesso de Usuários
         30. Usuários do sistema;
         31. Perfis de acesso do sistema;
         32. Nível de acesso às funções do sistema por usuário.
             1. Relatórios
         33. Será necessário que os relatórios sejam gerados dinamicamente e que possam ser selecionados por diversos filtros possibilitando a impressão de forma analítica ou sintética e que sirva de apoio ao Gestor para tomadas de decisões a nível operacional e gerencial.
         34. Controle da Fila de Atendimento, organizando a mesma por prioridade e classificação de risco
         35. Inserção das informações realizadas em escuta inicial / orientação / Acolhimento
         36. Permitir encaminhamento interno para realização de avaliações, administração de medicamentos e ações a serem realizadas por outros profissionais
         37. Possibilitar manter o paciente em observação e em permanência
         38. Encaminhar pacientes para outros estabelecimentos de saúde
         39. Permitir o agendamento de retorno com consulta a agenda profissional ao final do atendimento
         40. Registro de ações individuais e coletivas de forma consolidada, para um ou mais pacientes e/ou um ou mais profissionais
         41. Permitir inserir
             1. Data e horário de atendimento e desfecho atual e anterior
             2. Tipo de Demanda
             3. Tipo de Atendimento
             4. Local de atendimento
             5. Profissional Auxiliar
             6. Informações cadastrais do Paciente
             7. Subjetivo com descrição e condição de saúde relatada
             8. Objetivo com descrição e campos específicos para informação dos exames físicos
             9. Avaliação de exames com notas sobre os resultados
             10. Avaliação com descrição e condição de saúde avaliada juntamente com hipótese/diagnóstico
             11. Descrição do planejamento para alta do episódio
             12. Condutas de agendamentos e encaminhamentos
             13. Solicitações de exames e procedimentos
             14. Encaminhamento para especialistas
             15. Receituário médico
             16. Procedimentos executados durante atendimento
             17. Medicamentos administrados durante atendimento
             18. Dados para emissão de atestados
         42. Permitir Emitir
             1. Guia de atendimento
             2. Ficha de encontro
             3. Atestado / Comparecimento / Licença Maternidade
             4. Receituário
             5. Guia de Encaminhamento com contrarreferência
             6. Guia de Solicitação
         43. Integração com BPA
      5. Implantação de um sistema dinâmico de monitoramento de resultados por meio da adoção da tecnologia BI (Business Intelligence) na conversão em Metodologias, Processos, Tecnologias que captam e efetuam análise de dados de Bases de Informações variadas (Municipal, Estadual, Federal) gerando diversos indicadores para Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das metas programadas por meio da comparabilidade entre execução e programação, com medidas de intervenção sistematizada no qual:
         1. Melhora o processo de tomada de decisão, baseando em evidências;
         2. Facilita o acesso e o compartilhamento de informações que darão suporte à gestão;
         3. Permite análise para tomada de decisão com navegação rápida;
         4. Visualizações Gráficas de Metas e realizações de Indicadores no formato Físico e Financeiro;
         5. Redução do risco de problemas evitando perda de recursos;
         6. Possibilita respostas rápidas a qualquer consulta de Indicadores.
         7. Disponibilizar painéis contendendo dados e informações para análise de indicadores em tempo oportuno, ou seja, acesso a resultados preliminares que orientam ao gestor em quais setores/serviços ele deve priorizar
         8. Disponibilizar filtros como: Estabelecimentos e equipes para auxiliar a gestão a separar e diagnosticar com mais exatidão a fonte de algum possível erro ou experiência exitosa
      6. Painéis a serem disponibilizados conforme desenvolvimento e demanda da gestão dos programas abaixo:
         1. **Contribuir para a melhoria dos resultados frente ao PREVINE BRASIL**
            1. O Painel deverá possuir informações de forma analítica e detalhada de todos os indicadores para que a gestão possa analisar de forma mais aprofundada todos os resultados.
            2. Deve possuir no mínimo os seguintes filtros:
            3. Ano
            4. Quadrimestre
            5. Estabelecimento
            6. Equipe
            7. Conter todos os indicadores:
            8. Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação.
            9. Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV
            10. Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado
            11. Indicador 4: Proporção de mulheres com coleta de fitopatológicos na APS
            12. Indicador 5: Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinada na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenza tipo B e Poliomielite inativada.
            13. Indicador 6: Proporção de pessoas hipertensas com Consulta e Pressão Arterial aferida em cada semestre
            14. Indicador 7: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.
         2. **Contribuir para melhoria do programa INFORMATIZA APS**
            1. O Programa Informatiza APS, instituído por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, tem como objetivo apoiar o processo de informatização das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), assim como promover a qualificação dos dados, subsidiando a gestão dos serviços de saúde e o aperfeiçoamento da assistência médica e multiprofissional.
            2. O Painel deve possuir resultados finais e preliminares dos indicadores, onde o mesmo deva ser atualizado de forma periódica e se basear nas informações em âmbito local (banco de dados do servidor municipal do e-SUS) para que haja tempo oportuno da gestão corrigir possíveis falhas e melhorar os resultados dos indicadores.
            3. Deve possuir no mínimo os seguintes filtros:

Ano

Equipe

* + - * 1. Conter os indicadores:

Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por eSF

Nº de consultas médicas mensais

Nº de consultas de enfermagem mensais

* + - 1. **Contribuir nos devidos prazos para a elaboração do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)**
         1. O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS e deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação.
         2. Produção Ambulatorial
         3. Nascidos vivos

Por sexo

Por tipo de parto

Por duração da gestação

Por quantidade de consultas

Por peso ao nascer

Por idade da mãe

* + - * 1. Vacinas

Doses aplicadas

Cobertura vacinal

* + - * 1. Internações

Por sexo

Por capitulo CID10

Por faixa etária

Por leito

* + - * 1. Óbitos

Por sexo

Por capitulo CID10

Por faixa etária

Por local

* + - * 1. Covid-19
      1. **Contribuir com a elaboração do PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)**
         1. O Plano Operativo é parte integrante do Contrato/Convênio celebrado entre o Gestor, Municipal/Estadual e o prestador de serviço/unidade filantrópica, sendo um instrumento no qual são apresentadas ações, serviços, atividades, metas e indicadores quantitativos e qualitativos pactuados entre os gestores municipal/estadual e o prestador de serviços.

Controle de metas de físicas através da produção realizada, a mesma deve ser analisada através dos grupos, subgrupos e procedimentos da tabela SUS

Controle de metas de qualidade: metas ligadas a Indicadores de resultados de exames, fortalecimento da Rede, referência e contrarreferência podem compor o rol dos itens pactuados.

* + - * 1. DETALHAMENTO:

Deverá ter filtros por Quadrimestre e Mês.

Deverá ter acesso aos painéis específicos de cada prestador

Painéis para cada prestador com informações consolidadas do resultado do alcance físico e financeiro

Quadro com faixa paramétrica caso necessário

Quadro consolidado do resultado quantitativo

Quadro consolidado do resultado qualitativo

Quadro consolidado com resultado final

Cálculos dos valores recebidos ou a receber pelo prestador

Cálculos dos valores a devolver ou devolvido pelo prestador

Filtros:

Quadrimestre

Mês

Deverá ter Painel informativo analítico do resultado quantitativo para cada prestador

Meta Física

Resultado Físico

Meta Financeira

Resultado Financeiro

Média dos resultados físicos e financeiros

Resultado final do quantitativo

Filtros

Quadrimestre

Mês

Deverá ter Painel informativo analítico do resultado qualitativo para cada prestador

Quadro com detalhamento dos indicadores qualitativos

Detalhamento

Indicador

Forma de Comprovação

Meta

Peso

Resultado

Resultado final do qualitativo

Filtros

Quadrimestre

Mês

Deverá ter Painel informativo analítico dos procedimentos ambulatoriais de cada prestador

Filtro de Grupo, Subgrupo e Forma de Organização

Quadro com a descrição do procedimento realizado juntamente com a sua quantidade

Total de Procedimentos Realizados

Quadro com a descrição do procedimento realizado juntamente com o seu valor

Valor total dos procedimentos realizados

Filtros

Quadrimestre

Mês

Deverá ter Painel informativo analítico dos das internações de cada prestador

Filtro de Grupo, Subgrupo e Forma de Organização

Quadro com a descrição do procedimento realizado juntamente com a sua quantidade

Total de Procedimentos Realizados

Quadro com a descrição do procedimento realizado juntamente com o seu valor

Valor total dos procedimentos realizados

Filtros

Quadrimestre

Mês

* + - 1. **Contribuir com PAINÉIS DIVERSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO**
         1. Painéis de atendimento individualizado que nos dê os números de atendimentos por Médicos do ESF, Médicos da APS, Enfermeiros do ESF, Enfermeiros da APS, opção de filtros diversos por Profissional, Ano, Mês, Equipe e faixa etária.
         2. Comparativos das Metas programadas com executadas

Painel de atendimento odontológico de números dos atendimentos por Profissional, Mês, Local de Atendimento e faixa etária e Metas Programadas.

Painel de quantidade de Vacinas aplicadas por Profissional, Mês, faixa etária e qual Imunobiologia.

Painel de Visitas Domiciliares informando a quantidade de visitas por Profissional, mês, faixa etária.

* + - * 1. Comparativos de visitas programadas e executadas.

Deverá ter também quadros de acompanhamento de metas que o próprio gestor possa designar para cada categoria profissional, trabalhando com porcentagens e evidenciação gráfica através de cores de desempenho.

* + - * 1. As metas utilizadas deverão ser personalizadas pela gestão Municipal, e com isso a análise passará a ser mais fidedigna a realidade do município
      1. **Contribuir com PAINÉIS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI)**
         1. Deverá ter painéis que reúne as informações da PPI mg junto com seus cruzamentos, a produção ambulatorial realizada, e um comparativo entre o que foi pactuado e o que já foi realizado.
         2. Possui filtros de município de atendimento, origem, grupo, subgrupo, forma de organização, e procedimentos SIGTAP
         3. Deverá ter também quadros de comparativo programado X realizado consolidado e analítico, e possuir quadro para análise da produção ambulatorial produzida X aprovada, com ou sem necessidade de programação.
      2. **Contribuir com PAINÉIS DE CADASTROS**
         1. Os painéis de cadastros deverão reunir as informações dos cadastros individuais, domiciliares e territoriais advindos do e-SUS.
         2. Deverá possuir filtros de estabelecimento, equipe, profissional, status de cadastro, filtros de saneamento, de condições de saúde e vários outros. Além de gráficos para fácil exibição e entendimento das informações coletadas.
         3. Deverá ter painéis com informações consolidadas do cadastro individual e domiciliar, possuir painel que exibe todos os domicílios cadastrados e também com a relação de todas as pessoas cadastradas e analítico.
      3. **Contribuir com PAINÉIS DE VISITAS DOMICILIARES**
         1. Os painéis de visitas deverão ter um acompanhamento diário das visitas pelo ACS e pelo ACE e informativo da última visita realizada por cidadão.
         2. Possuir filtros de período, estabelecimento, equipe, ocupação, profissional.
         3. Contar com quadros com informações consolidadas da visita domiciliar, quadro com a quantidade de visitas realizadas dividido por motivos de visitas, quadro com a relação dos cidadãos visitados e quadro com um mapa da quantidade de visitas diárias realizas por cada.
  1. **Ferramentas Disponíveis:**
     1. Disponibilizar a ferramenta B.I. e o Software de Saúde Pública para Média e Alta Complexidade
     2. Garantir suporte por meio de:
        1. Equipe técnica treinada para auxiliar os colaboradores nas necessidades do serviço
        2. Disponível por vídeo conferência, telefone, e-mail e WhatsApp.
        3. Assegurar equipe qualificada com profissionais com notório conhecimento, especialização e experiência comprovada na área de atuação deste objeto capacidade técnica para a prestação de serviços e que detenha experiência maior que três anos.
        4. Atendimento à distância sempre que requerido de 08:30 ás 17:30 horas de segunda a sexta-feira.
        5. Atendimento presencial a combinar para solução dos entraves e demandas advindas da gestão municipal.
     3. Há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
     4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, que versa sobre finanças públicas e Lei nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.
  2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

1. **RESULTADOS ESPERADOS**
   1. Rede informacional implantada em funcionamento regular na alimentação das bases de dados;
   2. Conhecimento das normas e diretrizes do SUS e sua aplicabilidade na gestão municipal;
   3. Cumprimento das condicionalidades de gestão municipal junto às instâncias estadual e federal;
   4. Alimentação regular do SIOPS e do SARGSUS;
   5. Prestações de contas apresentadas em audiência pública para o Conselho Municipal de Saúde nos meses de maio, setembro e fevereiro; e anualmente no mês de março.
   6. Organização e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
   7. Gestão dos sistemas de informação epidemiológica e sanitária, bem como assegurar a divulgação de informações e análises;
   8. Cumprimento das ações planejadas contidas no Plano Municipal de Saúde devidamente compatibilizada com o Plano Plurianual de Saúde; Programação Anual de Saúde devidamente compatibilizada com as Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
   9. Prontuário Único interligado a organização territorial da Atenção Primária de Saúde, com o da adscrição da clientela sincronizada ao Cartão SUS, na lógica do SISAB;
   10. Atenção Primária melhor estruturada por meio de processos de trabalho que garantam os resultados pactuados e a implantação do PMAQ (Programa de melhoria do Acesso e da Qualidade).
   11. Instâncias do Controle Social regulares e fortalecidas por meio de uma gestão participativa (Conferências Municipais de Saúde e Conselho Municipal de Saúde).
2. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**
   1. Apresentação do Sistema para os técnicos responsáveis para a implementação, que deverá atender todos os requisitos necessários para a contratação.
   2. O sistema de informação deverá estar compatível com as diretrizes nacionais do SUS e de acordo com o termo de referência estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Ibitipoca;
   3. Uma vez definido a empresa vencedora, este licitante deverá, no prazo de 72 horas, fazer a comprovação dos itens estabelecidos no termo de referência;
   4. Garantir o processo de treinamento aos usuários do sistema quando iniciado o processo de implantação e após início das atividades contar com operação assistida durante um mínimo de cinco dias por cada unidade de saúde, com a presença de um técnico da CONTRATADA que atue como facilitador na unidade para que esta tenha plenas condições na utilização do sistema de forma segura e fidedigno.
   5. Gerar relatórios gerenciais que permita a tomada de decisão por parte dos coordenadores e gestores do SUS em Barbacena, sendo estes relatórios nativos do sistema e customizáveis de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Ibitipoca;
   6. O prazo de execução deste projeto é de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por mais 12 meses desde que atenda na plenitude o objeto em questão;
   7. Apresentar a equipe de apoio, com títulos e currículos que demonstrem a competências técnica para realização do apoio.
3. **PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**
   1. O prazo para execução do serviço será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA. Para o cumprimento deste prazo a CONTRATADA deverá dispor dos meios, material e humano, necessários à execução completa do objeto contratado.
   2. O local para implantação do sistema será nas UBS e SMS sob a supervisão do responsável pelo setor.
   3. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as solicitações de fornecimento efetuadas durante a vigência deste Contrato.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. São obrigações da Contratante:
      1. efetuar os pagamentos decorrentes da cessão do direito de uso software, objeto deste contrato, em conformidade com a cláusula terceira;
      2. facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
      3. manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA;
      4. conceder à CONTRATADA, acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet;
      5. buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente;
      6. assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato;
      7. responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.
      8. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      9. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. entregar cópia do software na versão standard;
      2. implantação do software diretamente no sistema operacional;
      3. adaptação da versão standard às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
      4. responsabilizar-se por qualquer defeito ou erro de concepção que venha apresentar seu produto, a fim de atender à Lei nº 8.078/98 (CDC);
      5. tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros;
      6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      7. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      9. garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.
      10. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
6. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
   2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
7. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
8. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
      1. o recebimento de material de valor superior a R$80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9. **DO PAGAMENTO**
   1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
      1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
   3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Fornecedores do Município ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
      1. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.
       1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Cadastro de Fornecedores do Município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
   12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
       1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) 365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

1. **DO REAJUSTE** 
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
      1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPNC Índice Nacional de Preços ao Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. O reajuste será realizado por Termo de Referência.
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
      3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
      7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
      8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
      1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
      1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
   8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou Municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
   10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
   11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
   12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
3. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
   1. O valor máximo aceitável para a contratação, é de R$56.480,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais) ou R$4.706,67 (quatro mil setecentos e seis reais sessenta e sete centavos) por mês. O valor máximo de migração é R$4.633,34 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais trinta e quatro centavos) pagos uma única vez.
4. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
5. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, apropriadas no elemento de despesas 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, vinculada às atividades: 02.04.02.10.301.009.2.0025 – Manutenção Programas Estratégia Federal (ESF, ESB, NASF, MANUT UBS).
   1. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

Município de Santa Rita de Ibitipoca, 20 de março de 2023.

# ALEXANDRE FONSECA DE PAULA

***Secretário Municipal de Saúde***

**ANEXO II**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_<diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial o art. 7º, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 015/2023.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** esta declaração deverá ser apresentada ao(à) pregoeiro(a) na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

**ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**D E C L A R A Ç Ã O**

Nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (catorze), anos na condição de aprendiz. ( ).

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e número da identidade do declarante)

**Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

*(assinatura do representante legal)*

**ANEXO VI**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(representante do licitante)*, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(identificação do licitante ou do Consórcio)*, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, em \_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

*(assinatura do representante legal do Licitante)*

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE APLICADO À GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/(MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF (MF) nº 028.096.576-10, RG MG-8.982.541 SSP(MG), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, I.E. nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(MG), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF(MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de licença de uso de software aplicado à gestão em saúde pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
   2. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Discriminação** | **Un** | **Quant** | **V. Unit.** | **V. Total** |
| 1 | Migração de dados, implantação e treinamento do sistema de saúde do módulo de média e alta complexidade e do módulo de B.I (Business Intelligence) | Serviço | 1 |  |  |
| 2 | Aquisição de licença de uso de software aplicado à gestão em saúde pública | Serviço | 12 |  |  |
| VALOR TOTAL | | | | |  |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a partir da assinatura do presente instrumento, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**.**
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.04.02.10.301.009.2.0025 – Manutenção Programas Estratégia Federal (ESF, ESB, NASF, MANUT UBS)

3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

1. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.
2. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE**
   1. O valor contratado é fixo e irreajustável.
   2. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
3. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
   1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
4. **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**
   1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
   2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
   3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barbacena(MG).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Rita de Ibitipoca(MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**

***Prefeito Municipal***

Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF(MF):

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF(MF):